

EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS – Reconhecimento de estudos realizados no exterior para continuidade e/ou conclusão – de acordo com a DELIBERAÇÃO CEE Nº 21/2001.

“Aluno do exterior, que pretende prosseguir seus estudos em cursos de ensino fundamental e médio deve requerer matrícula diretamente na unidade escolar de seu interesse”;

“Aluno proveniente do exterior, que pretende a equivalência de seus estudos em nível de **conclusão** do ensino fundamental ou médio, deverá apresentar a sua solicitação diretamente para a Diretoria de Ensino, em cuja jurisdição residir”, presencialmente ou para o e-mail delimnve@educacao.sp.gov.br.

Documentos necessários:

- Requerimento ao Dirigente Regional de Ensino ([vide modelo](#))
- Documento de identificação (RG ou RNM/RNE)
- CPF;
- Certidão de Nascimento
- Comprovante de residência ou declaração de moradia;
- Documentos relativos à escolaridade cumprida no Brasil (se houver);
- Documento Escolar do exterior, assinado pela autoridade escolar competente;

Obs.: Na análise da documentação trazida pelo aluno proveniente do exterior, o responsável pela análise poderá solicitar tradução da documentação, sempre que entender necessário para sua compreensão.

Após análise do expediente, parecer da supervisão de ensino e deferimento da solicitação, a Diretoria de Ensino procederá a publicação de Portaria para reconhecimento de equivalência de ensino em nível de conclusão de curso.